



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 501, de 12 de Dezembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO
CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL
MAESTRO CRISTOVAM TOMAZ DANTAS NA
COMUNIDADE DE BAVIERA NO MUNICÍPIO DO
ASSÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprova e EU sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas Projetadas do conjunto habitacional residencial Maestro Cristovam Tomaz Dantas, localizado na comunidade de Baviera, no município do Assú, de conformidade com a planta em anexo:

- I – Avenida Projetada A – PAULO TRIGUEIRO BEZERRA;
- II – Avenida Projetada E,D,B – JOSÉ NAZARENO LOPES;
- III – Avenida Projetada C – CARLOS ALEXADRE SOARES BEZERRA (XANXA);
- IV – Rua Projetada N – MARIA AUXILIADORA DE SOUZA;
- V – Rua Projetada M – MARIA DEDICE DE SOUZA;
- VI- Rua Projetada L – NELSON FERNANDES VIEIRA (NELSON BELO);
- VII – Rua Projetada J – LUCIA DE FATIMA GUIMARAES MEDEIROS;
- VIII – Rua projetada I – SEVERINO JOSÉ DE MASSENA;
- IX – Rua Projetada H – JOSÉ NAZARENO FARIAS (URUBU);
- X – Rua Projetada G – FRANCISCO HILTON DA SILVA JUNIOR;
- XI – Rua Projetada F – MARIA DAS VITORIAS WANDERLEY;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art.2º - As denominações são uma homenagem aos Assuenses que se destacaram em suas atividades prestando relevantes serviços ao Assú e seu povo.

Art. 3º - Determina também que as Ruas sejam denominadas obedecendo à planta.

Art. 4º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 12 de dezembro de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE GOVERNO